



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04249/16

Pág. 1/2

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTE: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - IPHAEP

RESPONSÁVEL: CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS

EXERCÍCIO: 2015

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL -
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2015, DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO
HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA
(IPHAEP), SOB A RESPONSABILIDADE DA SENHORA
CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS -
REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS, COM AS
RESSALVAS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO IX DO
ART. 140 DO REGIMENTO INTERNO DESTA TRIBUNAL.

ACÓRDÃO APL TC 117 / 2017

RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA - IPHAEP**, relativa ao exercício de **2015**, apresentada dentro do prazo legal definido pela **RN TC 03/2010**, cuja análise pela DIAFI/DEAGE/DICOG I (fls. 302/319) elencou as seguintes observações:

1. A responsabilidade pelas contas é da **Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS**;
2. O Decreto nº 5.255/71 criou o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), transformado em órgão de regime especial da Administração Indireta, por meio do Decreto nº 7.651/78, responsável pela política de preservação, promoção, fiscalização e proteção dos bens culturais, artísticos e ecológicos do Estado da Paraíba, com autonomia administrativa e financeira. Atualmente está vinculado à Secretaria de Estado da Cultura;
3. A Lei nº 10.437, de 12 de fevereiro de 2015, referente ao Orçamento Anual para o exercício de 2015, fixou a despesa para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP no montante de **R\$ 1.680.000,00**, equivalentes a **0,016%** da despesa total fixada na LOA para o Estado (Orçamentos Fiscal e Seguridade Social) no montante de **R\$ 10.527.259.233,00**;
4. Houve registro de receita orçamentária no montante de **R\$ 376.920,05**;
5. As despesas orçamentárias alcançaram **R\$ 259.083,59**, sendo **R\$ 187.054,59**, representados por Despesas Correntes e **R\$ 72.029,00**, pelas Despesas de Capital;
6. No final do exercício, apurou-se um superávit orçamentário de **R\$ 117.836,46**;
7. Os restos a pagar no final do exercício importaram em **R\$ 12.800,00**;
8. Não há registro de denúncias relativas ao exercício de 2015;
9. Foi constatada a seguinte irregularidade:
 - 9.1. O demonstrativo do Superávit Financeiro (**R\$ 248.795,36**) apurado no Balanço Patrimonial é **incompatível** com os valores registrados no Ativo Financeiro (**R\$ 261.637,86**) e no Passivo Financeiro (**R\$ 42,50**), o que daria um resultado de **R\$ 261.595,36**.

Citada, a responsável, **Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS**, apresentou a defesa de fls. 324/325 (**Documento TC nº 54296/16**) que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 331/333) por **ELIDIR** a única irregularidade apontada, qual seja, o demonstrativo do Superávit Financeiro (**R\$ 248.795,36**) apurado no Balanço Patrimonial é **incompatível** com os valores registrados no Ativo Financeiro (**R\$ 261.637,86**) e no Passivo Financeiro (**R\$ 42,50**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO ELETRÔNICO TC 04249/16

Pág. 2/2

Os autos foram encaminhados para prévia oitiva ministerial, que através da ilustre **Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz** opinou, após considerações, pela **REGULARIDADE** das contas da gestora do **IPHAEP**, Sr^a **Cassandra Eliane Figueiredo Dias**, relativamente ao exercício financeiro de **2015**.

Não foram necessárias as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Face à ausência de irregularidades noticiadas pela Unidade Técnica de Instrução, o Relator vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno **JULGUEM REGULARES** as contas do **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – IPHAEP**, relativas ao exercício de **2015**, sob a responsabilidade da **Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS**, com as ressalvas do parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

É o Voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04249/16; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em JULGAR REGULARES as contas do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA – IPHAEP, relativas ao exercício de 2015, sob a responsabilidade da Senhora CASSANDRA ELIANE FIGUEIREDO DIAS, com as ressalvas do parágrafo primeiro, inciso IX do art. 140 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 15 de março de 2017.

Assinado 17 de Março de 2017 às 12:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 16 de Março de 2017 às 12:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR

Assinado 20 de Março de 2017 às 10:21



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

PROCURADOR(A) GERAL